



## Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 1072

Permite a conclusão do Curso, excepcionalmente, aos alunos de Nutrição, que se encontram em situação de jubramento.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no ofício CONUT 24/96, e no OF.ENUT nº 086/96 e em correspondência do Presidente do Colegiado do Curso de Nutrição, datada de 20 de novembro de 1996,

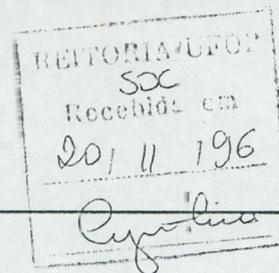
### RESOLVE:

Permitir, excepcionalmente, que os alunos do Curso de Nutrição, que se encontram em situação de jubramento no segundo semestre letivo de 1996, concluam o seu Curso, desde que:

- a) tenham a sua matrícula aprovada pelo Colegiado do Curso de Nutrição, a cada semestre;
- b) não solicitem à Diretoria de Ensino trancamento de matrícula em qualquer disciplina, exceto com autorização expressa do CONUT;
- c) não sejam reprovados em uma ou mais disciplinas.

Ouro Preto, em 02 de dezembro de 1996.

**Prof. Dirceu do Nascimento**  
Presidente em exercício

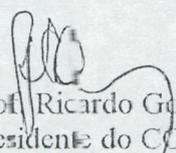


AO CEPE:

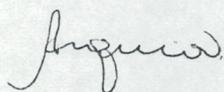
ALUNOS DO CURSO DE NUTRIÇÃO QUE SE ENCONTRAM EM FASE DE JUBILAMENTO :

01. Karla Andrade
02. Adma de Souza da Silva
03. Margareth Regina Soares
04. Lizandra Gomes Valente
05. Cinthia Guido de Macedo
06. Inêz Helena Vieira da Silva
07. Roseany Emília Souza Moreira
08. Floremara Simões Teixeira
09. Luciana de Carvalho Fernandes
10. Karla Juaressa da S. Cardoso
11. Isa Angélica Moreira
12. Alexandre de Souza Santos
13. Poliana Bárbara de Lima Soares
14. Simone Milagres
15. Elaine Maria de Oliveira
16. Alessandra Valesca C. da Cunha
17. Adriana Bravim
18. Adriane Teixeira de Paula
19. Karla Macedo da Silveira
20. Maria do Carmo Ferreira de Souza
21. Zulmira Rosa da C. de O. Alves
22. Roberto de Almeida Castro
23. Stefanie da Silva Ornelas
24. Irinea Regina Dias Gomes
25. Myriam Ferreira David

- Colegiado do Curso de Nutrição, Escola de Nutrição, em 20 de novembro de 1996.

  
Prof. Ricardo Gonçalves Coelho,  
Presidente do CONUT/ENUT.

Res. CEPE n.º 1072





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
**ESCOLA DE NUTRIÇÃO**  
Campus Universitário - Morro do Cruzeiro  
CEP 35400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

|               |
|---------------|
| REITORIA/UFOP |
| 50C           |
| Recebida em   |
| 29/11/96      |
| <i>Alto</i>   |

OF. ENUT N° 086, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996

Ilmo. Sr.  
PROF. RENATO GODINHO NAVARRO  
DD. Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP  
Nesta.

SENHOR PRESIDENTE:

O Conselho Departamental da Escola de Nutrição, em reunião extraordinária, realizada no dia 07 de novembro, deliberou, por unanimidade, referendar a solicitação do Colegiado de Curso de Nutrição encaminhada ao CEPE (OF. CONUT N° 24/96), relativa à situação dos alunos que se encontram enquadrados nas normas de jubramento, assunto este que será objeto de deliberação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua próxima reunião ordinária.

Atenciosamente,

Profª. Olívia Maria de Paula Alves Bezerra,  
Presidente do Conselho Departamental da Escola de Nutrição/UFOP.

- Cópia p/ Presidente do CONUT.

Res. CEPE n° 1072  
Arquivado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
**ESCOLA DE NUTRIÇÃO**  
Campus Universitário - Morro do Cruzeiro  
CEP 35400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil



Of. CONUT 24/96

Ouro Preto, 29 de outubro de 1996.

Ilmo. Sr. Prof.  
RENATO GODINHO NAVARRO  
PRESIDENTE DO CEPE /UFOP  
Nesta.

O CONUT vem vivenciando extremas dificuldades em gerenciar as consequências negativas resultantes da existência de um número razoavelmente elevado de alunos que se mostram incapazes de concluir a graduação em Nutrição na UFOP nos prazos máximos estabelecidos, em função de sucessivas reprovações nas disciplinas cursadas. Observa-se que um número expressivo de alunos cursam apenas uma a três disciplinas em cada semestre, trancam sucessivamente toda a sorte de disciplinas o que, ultimamente, tem resultado no surgimento de turmas com número de alunos muito maior do que as salas de aulas e laboratórios da ENUT foram planejados para comportar.

Lamentavelmente, dentre as consequências mais graves, destaca-se a perda progressiva das condições ideais para garantir o pleno alcance das metas pedagógicas estipuladas, geralmente em prejuízo daqueles que cumprem com suas obrigações escolares de forma constante e disciplinada. Cabe aqui ressaltar os inúmeros transtornos gerados na matrícula, quando, por muitas vezes, alunos do período regular deixam de cursar disciplinas por falta de vagas, em função do "inchaço" verificado.

Por outro lado, a Universidade passa por um momento de grandes questionamentos quanto à qualidade do Ensino que ministra e, sem entrar no mérito da questão, muitas delas se preparam para serem avaliadas a partir dos resultados dos "Exames Nacionais de Curso", obrigatoriamente realizados por seus alunos recém-graduados, em cumprimento à Lei nº 9131/96, promulgada recentemente Neste ano, devem realizar os exames os cursos de administração, direito e engenharia civil; em 1997, veterinária, odontologia e engenharia química, incorporando sucessivamente novos cursos a cada ano.

Embora negue que o programa vise a privatização da Universidades Públicas e, inclusive, declare que tem grande expectativa de que estas "*deverão obter os melhores resultados, servindo como uma espécie de padrão de referência para o conjunto do sistema*", o ministro Paulo Renato de Souza, idealizador da proposta, em artigo de sua autoria intitulado "*Dez questões sobre o provão*" publicado na coluna "Tendências / Debates" da Folha de S. Paulo de 27/10/96, deixa claras suas intenções, quando questionado sobre a possibilidade das Universidades sofrerem futuras punições a partir dos resultados obtidos pela referida lei, afirma que "*de imediato, os resultados negativos obtidos pelas escolas no exame, não trarão consequências do ponto de vista*

Res. CEPE n: 1072  
Arquivado



*das sanções governamentais (...). Mas, se persistirem os resultados negativos após alguns anos, o poder público poderá intervir, chegando até ao descredenciamento dessas escolas”.*

Considerando-se o baixo rendimento acadêmico do tipo de aluno citado, é de se supor que encarar o problema com decisão e firmeza neste momento, torna-se fundamental para a própria sobrevivência da Universidade Pública Brasileira e, em especial, da UFOP, dada às suas particularidades. E mais, garante àqueles que cumprem suas obrigações de forma meritória, os louros de serem diplomados por uma Universidade que, acima de tudo, esforça-se por manter sua identidade, com dignidade.

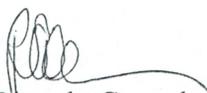
A situação vem gerando grande preocupação no âmbito dos departamentos envolvidos com a graduação em Nutrição, onde a questão vem sendo amplamente discutida. Contemplando os anseios da comunidade responsável pela formação de nutricionistas na UFOP, o CONUT considera que devam ser implementados os instrumentos que a legislação federal e a própria Instituição criaram para preservar a manutenção de um mínimo da qualidade idealizada para formação profissional dos egressos da Universidade Federal de Ouro Preto.

Mais precisamente, o CONUT relacionou os alunos matriculados que se enquadram na situação de jubramento, enquadrados no disposto no Art. 10º da Lei nº 5540 de 29/11/68, do Conselho Federal de Educação, e também dos dispostos no Art. 60, Seção IV, Cap.1, Título IV do Regimento Geral da UFOP e ainda das Resoluções CEPE nº 155/89, nº 216/90 e nº 759/95 que regulamentam, respectivamente, o tempo máximo de duração dos cursos de graduação em Nutrição no Brasil e as regras internas de jubramento na UFOP.

No entanto, **excepcionalmente aos alunos que se encontram em situação de jubramento no segundo semestre de 1996**, de forma a permitir a adaptação dos discentes enquadrados na decisão recentemente tomada, o CONUT solicita ao CEPE que permita a conclusão de seus cursos, desde que os mesmos:

- a) tenham sua matrícula aprovada pelo CONUT a cada semestre;
- b) não solicitem à DEN trancamento de matrícula em qualquer disciplina (exceto com autorização expressa do CONUT);
- c) não sejam reprovados em uma ou mais disciplinas.

Colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que visem uma atuação conjunta entre o CONUT, a DEN e o CEPE no tratamento da questão, atenciosamente,

  
Prof. Ricardo Gonçalves Coelho  
Presidente do CONUT / ENUT / UFOP